

INTERESSADA : Mônica Tischer

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE nº 2 6 8 3 / 7 5 , CPG, Aprovado em 1 7 / 0 9 75.

Com. ao Pleno em 8 de outubro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Mônica Tischer, filha de Friedrich Frita Tischer e de dona Irene Tischer, nascida em São Paulo, aos 24 de fevereiro de 1961, domiciliada e residente na Rua São Benedito nº 1687, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1- Curso Primário, com 4 séries, no Colégio Visconde de Porto Seguro;
- 2- No mesmo estabelecimento de ensino, concluiu a 5ª série, tendo igualmente cursado o 1º semestre da 6ª série que concluiu na Venezuela, no Colégio Humbolt;
- 3- No ano seguinte, concluiu no mesmo estabelecimento de ensino, a série imediatamente superior, tendo estudado: Castelhana e Literatura, Matemáticas, Ciências Biológicas, Geografia Universal, Formação Social, Moral e Cívica, Educação Artística e Educação Física;
- 4- Frequenta, no corrente ano letivo, a 8ª série do 1º grau no Colégio Visconde de Porto Seguro.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

- II- CONCLUSÃO
- A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Mônica Tischer, na Venezuela, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se - poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série.
- A escola que acolher a interessada deverá submete-la a processo de adaptação nas disciplinas que tal processo for considerado necessário.

São Paulo, 18 de agosto de 1975

a) Coasá. Maria de Lourdes H. Haidar - delatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Luiz Contier e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de setembro de 1973.

a) Cons. José Conceição Paixão

Presidente